

**ADITIVO Nº 1**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**CELEBRADO ENTRE**

**GALP ENERGIA BRASIL S.A.**

**E**

**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS**

**ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM GALP ENERGIA BRASIL S.A. E COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS**

Pelo presente instrumento,

**GALP ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Av. República do Chile, nº. 330, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.974.249/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “VENDEDORA” e

**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS**, sociedade com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.838, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 34.432.153/0001-20, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “COMPRADORA”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as PARTES celebraram, em 20/12/2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na com vigência até 31/12/2024 (doravante, “CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o início de fornecimento ficou estabelecido a partir de 01/01/2022;
- (ii) As PARTES decidiram ajustar determinadas Cláusulas do CONTRATO; e
- (iii) nos termos do item 22.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº 1 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 1”), nos termos e condições a seguir dispostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

1.1 Este ADITIVO Nº 1 passa a vigorar a partir da presente data e seus efeitos retroagirão até a data de ASSINATURA DO CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente ADITIVO Nº 1 tem por objeto alterar as cláusulas: (i) CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS, (ii) CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS, (iii) CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS DE RECEBIMENTO DA COMPRADORA e (iv) CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO, nos termos da cláusula a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

3.1. As PARTES acordam em alterar os termos definidos abaixo grifado no item 1.1 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE (EAT): significa a eventual parcela de custo de transporte calculado conforme item 13.5, observado o item 5.1.1.1, correspondente aos custos incorridos pela VENDEDORA em razão da contratação do transporte não incluídos nos itens 13.1 de faturamento regular do GÁS.

ENCARGO DE CAPACIDADE (EC): significa o encargo de capacidade não utilizada, devido pela VENDEDORA ao TRANSPORTADOR, associados à reserva de capacidade de transporte do gás disponibilizada à COMPRADORA, a ser faturada na forma do item 13.5 e subitens.”

3.2. As PARTES acordam em alterar a redação do item 5.1.1.1 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.1.1. Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO (ou qualquer conduta antijurídica da VENDEDORA), a COMPRADORA obriga-se a pagar à VENDEDORA, todos os custos incorridos pela VENDEDORA na contratação da capacidade de transporte para atendimento do CONTRATO, como ENCARGO ADICIONAL DE

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Patricio Dos Santos Pereira e Victor Santos Raposo. Este documento foi assinado eletronicamente por Thiago Arakaki, Tatiana Mendes Portugal e MAKYO DE ARAUJO FELIX. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código

TRANSPORTE (EAT) conforme a regra estabelecida nos itens 13.5 e 13.6. As PARTES concordam que não será devido pela COMPRADORA à VENDEDORA qualquer valor cobrado pelo TRANSPORTADOR a título de tarifa de entrada e demais encargos de transporte relacionados à tarifa de entrada das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS PUT.”

3.3. As PARTES acordam em alterar a redação do item 5.1.3.1 do CONTRATO, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.3.1. PARCELA DE MOLÉCULA FIRME 1 (PMF1)

Do INÍCIO DE FORNECIMENTO até o mês de maio de 2022, a PARCELA DE MOLÉCULA FIRME 1 (PMF1) aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME 1 (QDRF1) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMF1 = (115\% \times HH_{m-2} + PF) \times \frac{TC}{FC}, \text{ onde}$$

PMF1	É o valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME 1 (PMF1), expresso em R\$/m <sup>3</sup> nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
HH <sub>m-2</sub>	É o preço de fechamento do contrato futuro NGC1 do Henry Hub (final settlement price) do MÊS M-2, expresso em US\$/MMBTU, conforme publicado pela New York Mercantile Exchange – NYMEX.
M	É o MÊS de entrega do GÁS.
PF	É o valor da parcela fixa que corresponde a 4,10 US\$/MMBTU para os anos de 2022 e 2023 e a 3,60 US\$/MMBTU para o ano de 2024.
TC	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série Código 001, com quatro casas decimais, relativa ao MÊS M-2
FC	É o fator de conversão correspondente a 26,8081 m <sup>3</sup> /MMBTU nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

A partir de junho de 2022, a PARCELA DE MOLÉCULA FIRME 1 (PMF1) aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME 1 (QDRF1) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMF1 = (115\% \times HH + PF) \times \frac{TC}{FC}, \text{ onde}$$

PMF1	É o valor da PARCELA DE MOLÉCULA FIRME 1 (PMF1), expresso em R\$/m <sup>3</sup> nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
HH	É a média das cotações de fechamento do contrato futuro NGC1 do Henry Hub (final settlement price) dos meses M-2, M-3 e M-4, expresso em US\$/MMBTU, conforme publicado pela New York Mercantile Exchange – NYMEX, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
M	É o MÊS de entrega do GÁS.
PF	É o valor da parcela fixa que corresponde a 4,10 US\$/MMBTU para os anos de 2022 e 2023 e a 3,60 US\$/MMBTU para o ano de 2024.
TC	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série Código 001, com quatro casas decimais, relativa ao MÊS M-2.
FC	É o fator de conversão correspondente a 26,8081 m <sup>3</sup> /MMBTU nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

3.4. As PARTES acordam em alterar a redação do item 7.2.2 do CONTRATO, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.2.2. Para fins de verificação do cumprimento da obrigação de RETIRADA MÍNIMA DIÁRIA NA MODALIDADE PUT (RMD), a eventual QUANTIDADE NÃO RETIRADA PUT (QNRP) pela COMPRADORA no correspondente MÊS será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNRP = \text{menor}[QDPP - (QNFFP + QNFMP + QNPPP)]; \text{ maior}(0; QDPF1 - (QNFFF1 + QNFMF1 + QNPPF1) + QDPP - (QNFFP + QNFMP + QNPPP) - QDRT], \text{ onde:}$$

QNRP	é a QUANTIDADE NÃO RETIRADA PUT (QNRP) de GÁS no correspondente DIA, para fins de pagamento pela COMPRADORA, sendo igual a zero caso o resultado da fórmula seja negativo.
QDPP	é a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA PUT (QDPP) no DIA, limitada à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT vigente.
QNFFP	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada na MODALIDADE PUT em função de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo DIA (calculada de forma <i>pro-rata</i> , utilizando-se a mesma proporção da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT na QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA TOTAL).
QNFMP	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada na MODALIDADE PUT em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo DIA (calculada de forma <i>pro-rata</i> , utilizando-se a mesma proporção da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT na QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA TOTAL).
QNPPP	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada na MODALIDADE PUT em função de PARADAS PROGRAMADAS no respectivo DIA, com base na QUANTIDADE DE GÁS calculada de acordo com o previsto na alínea (c) do item 12.2 (calculada de forma <i>pro-rata</i> , utilizando-se a mesma proporção da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA PUT na QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA TOTAL).
QDPF1	é a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no respectivo DIA relativa à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME 1, obtida na forma do item 10.7 (a).
QNFFF1	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada na MODALIDADE FIRME 1 em função de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo MÊS (calculada de forma <i>pro-rata</i> , utilizando-se a mesma proporção da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME 1 na QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA TOTAL).
QNFMF1	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada na MODALIDADE FIRME 1 em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo MÊS (calculada de forma <i>pro-rata</i> , utilizando-se a mesma proporção da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME 1 na QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA TOTAL).
QNPPF1	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada na MODALIDADE FIRME 1 em função de PARADAS PROGRAMADAS no respectivo MÊS, com base na QUANTIDADE DE GÁS calculada de acordo com o previsto na alínea (c) do item 12.2 (calculada de forma <i>pro-rata</i> , utilizando-se a mesma proporção da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA FIRME 1 na QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA TOTAL);

“

3.5. As PARTES acordam em excluir o item 7.3 do CONTRATO e os seus subitens 7.3.1 e 7.3.2.

3.6. As PARTES acordam em excluir o item 13.4 do CONTRATO e seus subitens 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3. O item 13.4 será mantido sob a marca de “Item Revogado”, de forma que a numeração dos demais itens do CONTRATO permaneçam inalteradas. Além disso, as PARTES acordam em alterar a redação do item 13.5 do CONTRATO. Assim, a integralidade da CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO

13.1. Pelo fornecimento de GÁS em um dado MÊS, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$F = [(QDRF1 + QDRA) \times PGF1] + (QDRF2 \times PGF2) + (QDRP \times PGP) \text{ onde:}$$

F	é o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste CONTRATO;
QDRF1	É a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME 1 (QDRF1) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA;
QDRA	É a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA ADICIONAL (QDRA) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA;
PGF1	é o PREÇO DO GÁS aplicável para as QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME 1 (QDRF1), constituído pela soma entre (i) a PARCELA DE MOLÉCULA FIRME 1 (PMF1); e a (ii) a PARCELA DE

	TRANSPORTE (PT), ambas vigentes no último DIA do MÊS no último DIA do MÊS;
QDRF2	É a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME 2 (QDRF2) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA;
PGF2	é o PREÇO DO GÁS aplicável para as QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA FIRME 2 (QDRF2), constituído pela soma entre (i) a PARCELA DE MOLÉCULA FIRME 2 (PMF2); e a (ii) a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), ambas vigentes no último DIA do MÊS no último DIA do MÊS;
QDRP	É a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA PUT (QDRP) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA; e
PGP	é o PREÇO DO GÁS aplicável para as QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA PUT (QDRP), constituído pela soma entre (i) a PARCELA DE MOLÉCULA PUT (PMP); e a (ii) a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), ambas vigentes no último DIA do MÊS.

13.2. O valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) na MODALIDADE FIRME, caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA FIRME (QDRF) em determinado MÊS, na forma do item 7.1.1, será o produto da QUANTIDADE NÃO RETIRADA FIRME (QDRF) pela PARCELA DE MOLÉCULA FIRME vigente no último DIA do MÊS em questão, conforme a seguinte fórmula:

$$FATF_{RMM} = QDRF \times 0,3 \times PMF1; \text{ onde:}$$

FATF <sub>RMM</sub>	É o valor a ser pago de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM) na MODALIDADE FIRME pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL na MODALIDADE FIRME.
QDRF	É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA FIRME (QDRF) no MÊS.
PMF1	É a PARCELA DE MOLÉCULA FIRME 1 (PMF1) no último DIA do MÊS.

13.3. O valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA DIÁRIA NA MODALIDADE PUT (RMD), caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA PUT (QDRP), na forma do item 7.2.2, será o produto da QUANTIDADE NÃO RETIRADA PUT (QDRP) pela PARCELA DE MOLÉCULA PUT vigente no último DIA do MÊS em questão, conforme a seguinte fórmula:

$$FATP_{RMD} = \sum_{j=1}^M QDRP_j \times 0,3 \times PMP ; \text{ onde:}$$

FATP <sub>RMD</sub>	É o valor a ser pago de RETIRADA MÍNIMA DIÁRIA NA MODALIDADE PUT (RMD) pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de RETIRADA MÍNIMA DIÁRIA NA MODALIDADE PUT.
M	É o número de DIAS do correspondente MÊS.
j	É um determinado DIA do correspondente MÊS.
QDRP	É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA PUT (QDRP) no MÊS.
PMP	É a PARCELA DE MOLÉCULA PUT (PMP) no último DIA do MÊS

#### 13.4. **ITEM REVOGADO.**

13.5. O valor do ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE (EAT), incluindo o ENCARGO DE CAPACIDADE (EC), devido pela COMPRADORA à VENDEDORA, relativo aos custos incorridos pela VENDEDORA em razão da contratação do transporte não incluídos nos itens 13.1 de faturamento regular do GÁS previstos no item 5.1.1.1 serão faturados MENSALMENTE pela VENDEDORA. A cobrança do EAT não exclui a obrigação da COMPRADORA de pagar os valores devidos neste CONTRATO, sendo este encargo cumulativo aos demais.

13.6. Para fins dos itens 13.1, 13.2 e 13.3, o valor final a ser faturado, após o acréscimo dos tributos e encargos aplicáveis, sofrerá o ARREDONDAMENTO na segunda casa decimal.

### 13.7. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

13.7.1. A cobrança de quaisquer valores devidos por qualquer PARTE, no âmbito do presente CONTRATO, será realizada MENSALMENTE, após o correspondente MÊS a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

### 13.8. Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados até o 7º (sétimo) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.

### 13.9. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Datas de vencimento.

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos, em moeda corrente, até o 10º (décimo) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram. Em caso de atraso na apresentação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de DIAS ÚTEIS de atraso, preservando o intervalo entre a data de apresentação e a data de vencimento das faturas.

13.9.1 Na hipótese de atraso pela COMPRADORA no pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO para a COMPRADORA informando o valor em atraso (“Notificação de Atraso no Pagamento”). A partir da Notificação de Atraso no Pagamento, a COMPRADORA terá prazo de 10 (dez) DIAS para regularização do pagamento. Caso a COMPRADORA não regularize os pagamentos no prazo estabelecido após o recebimento da Notificação de Atraso no Pagamento, incluindo o valor dos ENCARGOS MORATÓRIOS, a VENDEDORA ficará autorizada a executar as GARANTIAS DE PAGAMENTO, conforme disposto na CLÁUSULA VINTE E TRÊS – GARANTIA DE PAGAMENTO.

### 13.10. Tributos e Encargos.

O recolhimento dos tributos de qualquer natureza e encargos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária apenas. Os tributos incidentes na comercialização do GÁS serão incluídos na fatura ou suportados pela COMPRADORA e destacados no DOCUMENTO DE COBRANÇA, devidamente identificados e adicionados ao valor faturado.

13.10.1. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.10.2. A revisão prevista no item 13.10.1, para majorar o valor faturado, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS, ou qualquer decisão de negócio exclusivamente tomada para atender a situação econômica da VENDEDORA.

13.10.3. O PREÇO DO GÁS será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.10.4. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela

PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido de acordo com os itens 13.8 e 13.9.

13.10.5. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

#### 13.11. Encargos Moratórios.

No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, pro rata tempore, com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante atualizado.

#### 13.12. Cobranças Objeto de Controvérsia.

13.12.1. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

- (a) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, efetuar pontualmente o pagamento da parte incontroversa do DOCUMENTO DE COBRANÇA e reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia;
- (b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso; e
- (c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

13.12.2. Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia. Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 13.12.1(b) e (c).

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.
- 4.2. Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
  - a) este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
  - b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 1 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
  - c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

## CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1. As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 1 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 2 (duas) vias de um mesmo teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de abril de 2022.

### GALP ENERGIA BRASIL S.A.

\_\_\_\_\_  
**Victor Santos Raposo**  
Diretor

\_\_\_\_\_  
**Frederico Patricio dos Santos Pereira**  
Diretor

### COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIAGÁS

\_\_\_\_\_  
**Luiz Raimundo Barreiros Gavazza**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Paulo Virginio Teixeira de Lucena**  
Diretor Técnico e Comercial

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Makyo de Araújo Félix  
[REDACTED]

\_\_\_\_\_  
Nome: Thiago Arakaki  
CPF [REDACTED]

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED] ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2022 é(são) :

- Frederico Patricio dos Santos Pereira - [REDACTED] em 11/04/2022 14:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Victor Santos Raposo - [REDACTED] em 08/04/2022 18:06 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Thiago Arakaki - [REDACTED] em 03/04/2022 16:38 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: thiago.arakaki@galp.com

### Evidências

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

### Evidências

[Redacted]

Assinatura:



Hash Evidências:

[Redacted]

[Redacted]

Evidências

[Redacted]

Assinatura:



Hash Evidências:

[Redacted]

[Redacted]